

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E PLATTAFORMA DE MARKETING”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF n° 036.112.634-43, e registro geral n° 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado n°337, doravante CONTRATANTE e do outro lado **PLATTAFORMA DE MARKETING**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.173.220/0001-83, com sede na Av. Rio de Janeiro, sala 01, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu sócio administrador, Welligton Batista Barbosa, inscrito no CPF n° 099.582.994-29, podendo ser localizado na sede da empresa, doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal criação de vídeos, acompanhamento e divulgação das atividades parlamentares do contratante, veiculando e impulsionando todos os trabalhos do parlamentar em redes sociais com produção de artes gráficas (design) de trabalhos realizados pelo parlamentar de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de **R\$ 2.903,00 (dois mil e novecentos e três reais)**, a serem a serem pagos ao final do mês, incluindo os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como seu pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes, podendo a comunicação ser realizada através de aplicativo de mensagem.

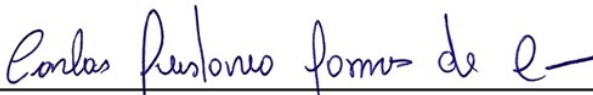
CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo mensalmente apresentar as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Contratante

Documento assinado digitalmente
 WELLINGTON BATISTA BARBOSA
Data: 22/01/2024 15:25:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLATTAFORMA DE MARKETING
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: